



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7751 , DE 12 DE MARÇO DE 1997.

Homologa a Situação de Emergência
no Município de Porto Velho, na
extensão do Rio Madeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual
e, considerando o Decreto nº 6.161, de 10 de março de 1997, da Prefeitura
Municipal de Porto Velho, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência no
Município de Porto Velho, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na área compreendida
de aproximadamente 500 Km (quinhentos quilômetros) e numa profundidade de
1.500 M (hum mil e quinhentos metros) na calha do Rio Madeira, devido ao alto
índice pluviométrico registrado nos últimos dias, o qual acarretou prejuízos materiais
ao comércio, indústria e, sobretudo, a toda população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de março de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA / CASA MILITAR

OFÍCIO Nº 041/GAB CM

Porto Velho-RO, em 12 de Março de 1997.

Senhor Diretor,

Nos termos da legislação pertinente, encaminho a esse Departamento, a documentação seguinte, referente a Situação de Emergência decretada no Município de Porto Velho, conforme Decreto nº 6.161 GAB PREF, de 10 de Março de 1997:

- Decreto nº 7751 de 12 de Março de 1997, do Exmº Sr Governador do Estado;
 - Ofício nº 197/GP-97, do Exmº Sr Prefeito de Porto Velho;
 - Decreto nº 6.161 de 10 de Março de 1997, do Exmº Sr Prefeito de Porto Velho;
 - Parecer nº 002 DC, de 11 de Março de 1997, da CEDEC/RO ;
 - Ofício nº 203/GP/97, do Exmº Sr Prefeito de Porto Velho;
 - Diário Oficial de 10 de Março de 1997, do Município de Porto Velho
 - Diário Oficial do Estado será enviado posteriormente;
- Outrossim informo que esta Coordenadoria é de parecer favorável à decretação de Situação de Emergência, pois a intensidade dos danos decorrentes do desastre, enquadram-se nos critérios estabelecidos pelo CONDEC.

Atenciosamente,

DEJAIR DOS SANTOS ALMEIDA/- CEL PM
COORD EST DA DEFESA CIVIL
CHEFE DA CASA MILITAR

Publicado no Diário Oficial
no dia 18/03/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.151, DE 12 DE MARÇO DE 1997

Homenageia a Situação de Emergência
no Município de Porto Velho, na
extensão do Rio Madeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal,
e considerando o Decreto nº 6.161, de 10 de março de 1997, do Presidente
Municipal de Porto Velho, bem como o Relatório de Inspeção expedido pela
Comissão Estadual de Defesa Civil,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência no
Município de Porto Velho, pelo prazo de 90 (sessenta) dias, na área compreendida
de aproximadamente 500 Km (quinhentos quilômetros) e numa profundidade de
até 100 metros, a partir da linha de costa do Rio Madeira, desde a foz
até ao ponto em que o rio se encontra com o rio Machado, para
tanto planejamento e execução nos próximos dias, o qual ocorrerá, inclusive, a
no âmbito estadual, sob o nº 100/97.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de março de 1997 100ª da República

V. ALBERTO DE MATTOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe de Gabinete Civil